

01-0679 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 679/2017 DE 29/09/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA CIDADE DE SÃO PAULO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 01-679 de 2017
17/10/2017
17:02 28/10/2017

PROJETO DE LEI nº — PL
679/2017
Gabinete Toninho Vespoli – GV 49º

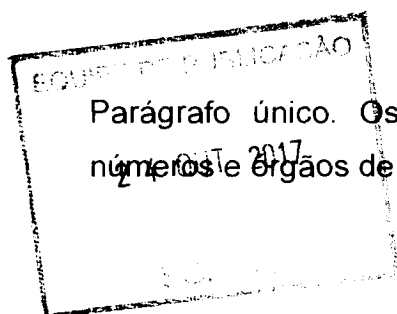
“Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Paulo, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos.

Art. 2º. Deverão ser fixados, pelas empresas de transporte coletivo e pelo poder público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de São Paulo, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia.





02
01-679-2017
SSU
40

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º. As câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual.

Art. 5º. O Poder Público Municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, serviços de mensagens e/ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.

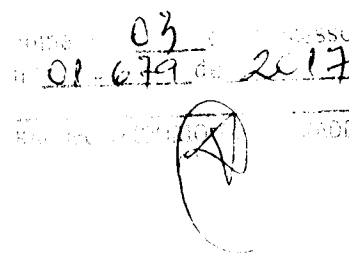
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

São Paulo, 28 de Setembro de 2017.

Toninho Vespoli

Vereador



Justificativa

É dever do Poder Público promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por esta Casa Legislativa.

Em consonância com as legislações federais, configura assédio ou abuso sexual todo tipo de coerção, que tenha conotação sexual, praticada geralmente por uma pessoa em posição de domínio em relação à vítima.

Estudo realizado pelo Instituto Datafolha em 2015 demonstra que no Brasil, o transporte público é o local onde as mulheres mais sofrem assédios sexuais. Já no Estado de São Paulo entre 2013 e 2016 as denúncias de assédio saltaram de 23 para 219 em ônibus municipais, e em trens da Companhia do Metropolitano (Metrô) e da Companhia Paulista de Transportes Metropolitanos (CPTM), conforme dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Com vistas nisso e nas dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao Poder Público criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

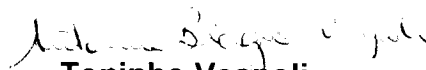


04
nº 01-679-2017
2017

As providências ora sugeridas servem de alerta para a população como um todo acerca da importância de se formalizar denúncia de casos de assédio à polícia ou à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, que foi criada com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, auxiliando na diminuição da subnotificação dos casos de assédio sexual.

Com base no aqui exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de Setembro de 2017.


Toninho Vespoli
Vereador